



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 140
5

P A R E C E R

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 008/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de empresa para prestação de serviço de compactação e concretagem de piso para estacionamento da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório para contratação de empresa para compactação e concretagem do piso do estacionamento dos vereadores da Câmara Municipal de Sinop.

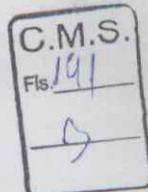
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 05/07 e orçamentos fls. 08/10, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 11, o que fora deferido às fls. 12 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 13.

O Jurídico exarou parecer às fls. 57/58, recomendando que a presente licitação fosse realizada por itens e não de forma global o que foi atendido.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 102.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

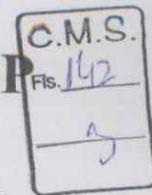
Da apreciação dos documentos apresentados verifica-se que somente 01 (uma) empresa participou da licitação, sendo que apresentou todos os documentos exigidos no edital, bem como apresentou propostas válidas para os 02 (dois) itens licitados, sendo assim a empresa V E DE OLIVEIRA EIRELI única participante do certame fora declarada vencedora do presente processo licitatório por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

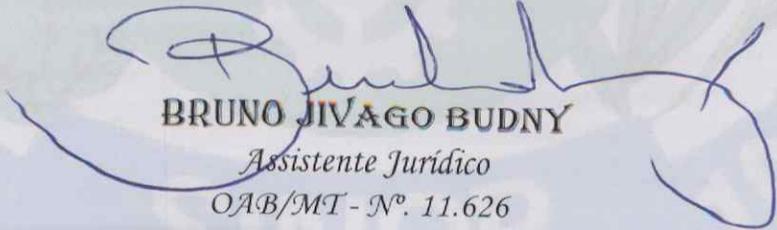


Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações temos que as minutas do termo de referência e seus anexos f. 39/49, do edital f. 15/48 e minuta de contrato de fls. 50/56, estão dentro dos ditames legais e por este fato o jurídico aprova referidas minutas.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 20 de julho de 2021.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - Nº. 11.626